



DIÁRIO DO GOVÉRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$16

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
A 3 séries	Ano 50\$
A 1.ª série.	30\$
A 2.ª série.	20\$
A 3.ª série.	15\$
Semestre.	28.500
;	18.000
;	14.000
;	10.000

Avaliso: Número de duas páginas \$15;
de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido de \$03 de sêlo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1:043, publicada no *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portaria n.º 3:171 — Manda que os juízes de direito e delegados do Procurador da República nas comarcas do continente e ilhas adjacentes, no mês de Outubro de cada ano, enviem directamente ao Conselho Superior Judiciário informações sobre a competência profissional e idoneidade moral dos oficiais de justiça seus subordinados.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 8:128 — Aprova, para vigorar no 2.º trimestre de 1922, as tabelas das ajudas de custo e despesas de transportes fixadas para os diferentes Ministérios, e que fazem parte integrante do mesmo decreto. — Determina que as mesmas tabelas se considerem em vigor para os trimestres seguintes, enquanto não forem expressamente alteradas.

Ministério do Trabalho:

Lei n.º 1:258 — Suspende todos os trabalhos dos Bairros Sociais do Arco do Cego, Alcântara, Ajuda, Covilhã e Pôrto, e consequentemente demite e despede todos os funcionários e assalariados em serviço naqueles Bairros, aos quais serão abonados, como indemnização, os vencimentos e salários correspondentes a um mês de exercício de trabalho. — Autoriza o Governo a contratar o pessoal necessário para a conservação, guarda e liquidação das obras e materiais existentes nos referidos Bairros.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

1.ª Repartição

Portaria n.º 3:171

Convindo dar ao Conselho Superior Judiciário elementos que o habilitem à boa execução das suas atribuições: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que os juízes de direito e delegados do Procurador da República nas comarcas do continente e ilhas adjacentes, no mês de Outubro de cada ano, enviem directamente ao Conselho Superior Judiciário informações sobre a competência profissional e idoneidade dos oficiais de justiça seus subordinados.

Paços do Governo da República, 5 de Maio de 1922. — O Ministro da Justiça e dos Cultos, *João Catano de Meneses*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Decreto n.º 8:128

Dispõndo o artigo 1.º do decreto con. fóra de lei n.º 6:867, de 23 de Agosto de 1920, que o quantitativo

das ajudas de custo e o abono das despesas de transporte, em via ordinária, a que os magistrados e funcionários do Estado tenham direito pelas deslocações temporárias da sua residência oficial por motivo de serviço, será fixado no começo de cada trimestre, tomando-se em conta as flutuações dos preços nas diversas terras do país;

Tendo a experiência demonstrado que as tabelas em vigor não correspondem ao estado actual dos preços dos transportes, dos hotéis e das hospedarias;

Considerando que em cada Ministério vigora uma tabela diferente, quando o § único do artigo 1.º do citado decreto determina muito claramente que os Ministros procurarão entender-se entre si para que as tabelas que se organizarem sejam iguais para todos os Ministérios e serviços autónomos;

Convindo, pois, estabelecer-se uniformidade nessas tabelas, adaptando-as às circunstâncias económicas do momento presente;

Tendo ouvido o Conselho de Ministros;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 6:867, de 23 de Agosto de 1920, são aprovadas, para vigorar no 2.º trimestre do corrente ano, as tabelas anexas das ajudas de custo e despesas de transportes fixadas para os diferentes Ministérios e que fazem parte integrante deste decreto.

Art. 2.º Em quanto não forem expressamente alteradas, as mesmas tabelas considerar-seão hão em vigor para os trimestres seguintes.

Art. 3.º As ajudas de custo que são pagas pelos cofres especiais continuarão a sê-lo.

Art. 4.º Em casos excepcionais de urgência inadiável de serviço será pago, se assim fôr prèviamente autorizado, o transporte em automóvel ou trem directo, segundo o que se gastar.

Art. 5.º As entidades a quem compete, pela legislação em vigor, ordenar a realização do serviços fora da residência oficial do funcionário ou magistrado que dêem lugar ao pagamento de ajudas de custo, nos termos do referido decreto, deverão limitar esses serviços aos absolutamente inadiáveis e indispensáveis, coibindo-se todos os possíveis abusos.

Art. 6.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

O Presidente do Ministério e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 5 de Maio de 1922. — **ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA** — *António Maria da Silva* — *João Catano de Meneses* — *Albano Augusto de Portugal Durão* — *António Xavier Correia Barreto* — *Vitor Hugo de Azevedo Coutinho* — *José Maria Vilhena Barbosa*

de Magalhães — Eduardo Alberto Lima Basto — Alfredo Rodrigues Gaspar — Augusto Pereira Nobre — Vasco Borges — Ernesto Júlio Navarro.

Tabelas das ajudas de custo e despesas de transportes que, nos termos do decreto datado do hoje, e que dele faz parte integrante, são fixadas para os diferentes Ministérios, para vigorar no 2.º semestre do corrente ano.

Ministério da Justiça e dos Cultos

Secretário geral — Director geral — Inspector do Conselho Superior Judiciário e outros sindicantes, que sejam magistrados de tribunais superiores — Conservador geral do registo civil — Inspector geral das prisões e inspector geral do serviço de protecção a menores 20\$00
 Inspector do registo civil — Inspector da Assistência a Menores Desamparados e Delinqüentes e sindicantes, que sejam magistrados de tribunais de 1.ª instância 18\$00
 Sub-inspectores do Registo Civil — Secretário da Inspeção Geral do Serviço de Protecção a Menores e secretário da Assistência a Menores Desamparados e Delinqüentes 16\$00
 Oficial da Inspeção Geral do Serviço da Protecção a Menores — Assistentes da Inspeção da Assistência a Menores Desamparados e Delinqüentes e secretários de sindicâncias, quando não residam na localidade em que se efectua a sindicância 14\$00
 Correios e chauffeurs 8\$00

Transporte em via ordinária

Por quilómetro 5\$00

Ministério das Finanças

Secretário geral — Directores gerais e administradores gerais 20\$00
 Chefes de repartição das Direcções Gerais do Ministério e serviço autónomo — Directores ou chefes de serviço — Inspectores de Fazenda Pública e directores das alfândegas 18\$00
 Inspectores das contribuições e impostos — Primeiros oficiais do Ministério — Reverificadores e empregados do quadro interno das alfândegas de categoria superior a inspector, chefes de secção da Direcção Geral das Alfândegas e inspectores da fiscalização da cultura do tabaco no Douro e dos impostos de produção e consumo nas ilhas adjacentes 16\$00
 Segundos e terceiros oficiais e praticantes do Ministério — Sub-inspectores e primeiros oficiais das contribuições e impostos — Tesoureiros da Fazenda Pública de 1.º e 2.ª classe — Empregados do quadro interno das alfândegas de categoria até inspector, inclusive, ou do quadro transitorio da Direcção Geral das Alfândegas — Engenheiro ou condutores em serviço das alfândegas e chefes de fiscalização de serviço marítimo e do tráfego 14\$00
 Segundos e terceiros oficiais das contribuições e impostos — Tesoureiros da Fazenda Pública de 3.º e 4.ª classe — Aspirantes e chefes fiscais das contribuições e impostos — Os empregados das alfândegas não mencionados acima, com excepção dos serventuários e remadores 12\$00
 Fiscais das contribuições e impostos 10\$00
 Correios e chauffeurs do Ministério — Serventuários e remadores das alfândegas 8\$00

Transporte em via ordinária

Por quilómetro 5\$00

Ministério da Guerra

	N.º 1	N.º 2	N.º 3
Generais	20\$00	15\$00	12\$00
Oficiais superiores	18\$00	13\$00	10\$00
Capitães	16\$00	11\$00	8\$00
Subalternos e aspirantes a oficial	14\$00	9\$00	6\$00
Sargentos ajudantes	12\$00	7\$00	4\$00
Primeiros e segundos sargentos	10\$00	5\$00	2\$00

N.º 1 — Quando não for fornecida alimentação nem habitação por conta do Estado ou pelo habitante.

N.º 2 — Quando for fornecido alojamento pelo Estado ou pelo habitante, ou quando as tropas bivacarem e não for fornecida alimentação.
 N.º 3 — Quando fornecido alojamento pelo Estado ou pelo habitante, ou quando as tropas bivacarem e for fornecida também alimentação.

A ajuda de custo por mudança definitiva de residência será igual a trinta dias da ajuda do custo n.º 1.

Transporte por via ordinária

Por quilómetro:

Oficiais	5\$00
Praças de praia	3\$40

Ministério da Marinha

Vice-almirante e contra-almirante	20\$00
Capitão de mar e guerra, capitão de fragata e capitão tenente	18\$00
Primeiro tenente	16\$00
Segundo tenente, guarda-mariuha e aspirante	14\$00
Sargento ajudante	12\$00
Primeiro sargento e segundo sargento	10\$00

Transporte por via ordinária

Por quilómetro:

Oficiais	5\$00
Individuos de categoria inferior	3\$40

Ministério do Comércio e Comunicações

Ministro	30\$00
Secretário geral — Directores gerais — Administradores gerais — Inspectores de obras públicas e inspectores de ensino industrial e comercial — Professores de ensino superior — Directores dos caminhos de ferro	20\$00
Chefes de Repartição dos quadros privativos do Ministério e das Administrações Gerais — Engenheiros civis de 1.º e 2.ª classe — Oficiais superiores do exército em serviço na Administração Geral dos Serviços Geodésicos, Topográficos e Cadastrais — Professores do ensino industrial e comercial — Médico da fiscalização da exploração de caminhos de ferro — Chefes de serviço e sub-chefes de caminhos de ferro	18\$00
Arquitectos — Engenheiros auxiliares — Inspectores técnicos da fiscalização da exploração dos caminhos de ferro — Oficiais subalternos do exército na Administração Geral dos Serviços Geodésicos, Topográficos e Cadastrais — Primeiros oficiais dos quadros privativos do Ministério e das Administrações Gerais — Inspector dos armazéns gerais industriais — Chefes de secção dos caminhos de ferro — Assistentes e naturalistas	16\$00
Segundos e terceiros oficiais dos quadros privativos do Ministério e das Administrações Gerais — Desenhadores e pagadores de obras públicas e chefes dos armazéns gerais industriais	14\$00
Fiscais da exploração de caminhos de ferro — Fiéis dos armazéns gerais industriais	10\$00
Correios — Contínuos e condutores de automóveis — Ajudantes dos quadros auxiliares das Administrações Gerais — Auxiliares e serventes	8\$00
Chefes de conservação de estradas e dos serviços hidráulicos (por mês)	30\$00

Despesas de transporte

Para todos os serviços e por cada quilómetro 5\$00

Ministério da Instrução Pública

Directores gerais — Inspector Geral da Sanidade Escolar — Professores de Ensino Superior — Vogais do Conselho Superior de Instrução Pública — Inspector das Bibliotecas, Eruditos e Arquivos — Inspector das Bibliotecas Populares, e vogais do Conselho de Arte Nacional	20\$00
Chefes de Repartição — Consultor Jurídico — Professores do Ensino Secundário — Professores de Ensino Artístico — Directores de Museus — Vogais dos Conselhos de Arte e Arqueológicos	18\$00

Primeiros oficiais — Vogais da Junta Consultiva da Instrução Primária — Inspetores escolares em serviço extraordinário — Professores de Ensino Normal Primário — Inspetores escolares — Inspetores das Escolas Móveis em serviço ordinário — Assistentes e naturalistas conservadores dos museus. Segundos e terceiros oficiais e professores de Ensino Primário Superior — Preparadores e colectores Correios — Continuos — Serventes e chauffeurs

Transporte em via ordinária

Por quilómetro

Ministério do Trabalho

Secretário geral — Directores gerais — Engenheiros inspectores — Administrador geral e vogais do Conselho de Administração dos Negócios Sociais Obrigatórios Chefs de Repartição — Engenheiros chefes, subalternos e ajudantes — Médico da Inspecção de Águas — Delegados de saúde — Directores de serviço do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios — Inspector de previdência social e vogais do Conselho Superior de Previdência Social Condutores principais de 1.º, 2.º e 3.º classe — Primeiros oficiais chefes de secção e equiparados — Chefes de circunscrição — Adjuntos de circunscrição — Primeiros oficiais e equiparados e subdelegados de saúde Segundos e terceiros oficiais e equiparados — Desenhadores — Sub-inspectores do Trabalho e Previdência Social — Conservadores de Museus — Fotógrafo — Preparadores — Escriturários — Colectores dos Serviços Geológicos — Adjuntos dos conservadores de Museus e aferridor Correios — Continuos — Chauffeurs — Serventes e equiparados

Despesa de transporte, em via ordinária

Por quilómetro

Ministério da Agricultura

Secretário geral, directores gerais, inspectores, engenheiro agrônomo, engenheiro silvicultor, médico veterinário, professores de ensino superior Chefs de divisão técnica e de repartição, engenheiros agrónomos, engenheiros silvicultores, médico veterinário e engenheiros civis, chefes, sub chefes e subalternos, directores e professores técnicos de ensino médio e elementar, director da estação aquícola, engenheiro e advogado consultores, presidente e vogais da junta médica, vogais da comissão técnica dos métodos químico-analíticos Regentes agrícolas e florestais, condutores de obras públicas, engenheiro mecânico ajudante e chefes mecânicos, professores não técnicos e técnicos auxiliares das escolas agrícolas, naturalistas, sub-inspectores do crédito agrícola, enotécnicos, primeiros oficiais, guarda-livros, tesoureiros

16\$00	Condutores mecânicos, mestres colector e sondador, desenhadores, segundos e terceiros oficiais, chefes de armazém	14\$00
14\$00	Agentes de fiscalização, aspirantes e praticantes	12\$00
8\$00	Práticos agrícolas e capatazes, mestres florestais, ajudantes piscicultores e de pecuária, fiéis de armazém	10\$00
	Guardas agrícolas e florestais, correios, contínuos e serventes, chauffeurs	8\$00

Transporte em via ordinária

\$60	Por cada quilómetro	\$60
	Paços do Governo da República, 5 de Maio de 1922.— O Ministro das Finanças, Albano Augusto de Portugal Durão.	

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Repartição da Secretaria Geral

Lei n.º 1:258

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta; e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º São suspensos todos os trabalhos dos Bairros Sociais do Arco do Cego, Alcântara, Ajuda, Cova-lhã e Pôrto, e consequentemente demitidos e despedidos todos os funcionários e assalariados em serviço naqueles Bairros.

Art. 2.º A continuação das respectivas obras fica dependente duma lei destinada a promover a construção de Casas Económicas Populares.

§ único. Fica o Governo autorizado a contratar o pessoal necessário para a conservação, guarda e liquidação das obras e materiais existentes naqueles Bairros.

Art. 3.º Ao pessoal dos Bairros Sociais, pela presente lei demitido e despedido, serão abonados, como indemnização, os vencimentos e salários correspondentes a um mês de exercício de trabalho.

Art. 4.º O saldo ainda existente do empréstimo de 10:000.000\$ destinado à construção dos Bairros Sociais, e autorizado pelo decreto n.º 5:443, será aplicado ao pagamento de vencimentos e salários devidos e aos concedidos pelo artigo anterior e bem assim ao pagamento dos terrenos já expropriados e não pagos e dos materiais em dívida.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros das Finanças e do Trabalho a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 5 de Maio de 1922.— ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — Albano Augusto de Portugal Durão — Vasco Borges.